



CONTRATO DE Nº 033/2018

PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA DE **ENGENHARIA** SERVICOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, MUNICÍPIO **LOCALIZADO NESTE** CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE E A EMPRESA **MAGALHÃES** & VASCONCELOS **EMPREENDIMENTOS** LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura do MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, Entidade de direito Publico inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.166.817/0001-98, com sede localizada à Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata. Pernambuco neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o n.º 051.825.224-87, Identidade n.º 1.031.316 SSP - PE , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE do outro lado, a empresa VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua Professora Domerina de Meneses, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.393.361/0001-04, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Clayton de Araujo Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 865.535.424-49, Identidade n.º 4.515.813 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Valdevino Costa- 280-Bloco 24- Apto. 103 - Cordeiro - PE - CEP - 50.640.040. considerando a homologação do Processo Licitatório nº 037/2018, Tomada de Preços nº003/2018 - CPL, em 25/09/2018, ajustam o presente contrato de empreitada, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, serviços de engenharia para execução de Serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário, localizado neste Município.
- §1º As obras/serviços serão executadas em estrita obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser observados integral e rigorosamente, o Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 037/2018, Tomada de Preços nº003/2018 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, em especial os orçamentos discriminados dos serviços e cronograma físico-financeiro, passando tais documentos e outros, gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

§2º- As alterações contratuais e acréscimos de serviços com preços já conhecidos e/ou previamente definidos, a critério da CONTRATANTE, se houver, serão formalizados por cartas recíprocas e por termos aditivos numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do presente contrato.

§3º- Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93, observada a exceção prevista no Inciso II, § 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar as obras/serviços objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.251.593,93 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). Sendo:

§1º- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§2º- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O preço ajustado na Cláusula Segunda será pago até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura pelo setor competente da CONTRATANTE, em parcelas mensais efeito de faturamento, as etapas efetivamente para sucessivas, consideradas, concluídas previstas no cronograma físico-financeiro.

- §1º- As medições serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, acompanhadas por representantes da CONTRATADA, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - OS ou a cada etapa concluída e prevista no cronograma físico-financeiro.
- §2º- As faturas objeto das medições de serviços deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, depois de verificadas suas eventuais incorreções, para serem aprovadas pela fiscalização.
- §3º- As faturas com recibos deverão ser apresentadas em 02 (dois) vias e acompanhadas dos seguintes documentos:

Quadro Resumo de Medição;

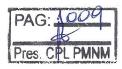
Fatura:

Recibo;

Fotografias de Acompanhamento Mensal dos Serviços;

Nota Fiscal da firma em 01 (uma) via original mais 02 (duas) cópias





- §4º- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- §5°- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades legais e obrigações contratuais, advindas da execução dos serviços prestados, quaisquer que sejam elas, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, total ou parcialmente.
- §6º- O pagamento dos serviços excedentes, entendidos como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais, superiores aos previstos, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal N° 8.666/93, e serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, mediante a formalização de aditivo contratual.
- §7º- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal e referente ao mês anterior ao do faturamento, conforme prevê a legislação vigente, cópias devidamente quitadas e autenticadas:
- a) Da folha de pagamento e recibos dos salários, do pessoal envolvido na execução da obra;
- b) Das guias de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS;
- c) Dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais. Caso não ocorra a hipótese prevista no presente item, a CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa da inexistência de rescisão contratual no período:
- §8º- O CONTRATANTE fica autorizado, na hipótese da cobrança não ser apresentada acompanhada da documentação mencionada no parágrafo anterior, proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do §1º do artigo 31 da Lei N° 8.212/91.
- **§9º-** O pagamento da primeira parcela também estará condicionado à comprovação do registro da obra/contrato no CREA/ART e no INSS, com a respectiva autenticação, evidenciando o pagamento.
- §10°- A última fatura de execução dos serviços, objeto deste contrato, somente será paga pela CONTRATANTE, mediante apresentação do Certificado de Regularidade da Contratada, perante o FGTS e o INSS, e a certidão negativa do ISS, fornecida pela prefeitura competente, referente a todo o lapso temporal do contrato (inclusive baixa de matricula da obra no INSS).
- §11º- Os pagamentos serão realizados na sede social da CONTRATANTE, ou em estabelecimento bancário por ela indicado.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.





- §1º- Os Contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir;
- **§2º** A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei 8.666/93, Lei nº 9.069/95, Lei nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.
- §3º- Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FGV FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

 $R = [(I \quad Io)]$

/ lo] V

Onde:

R = Reajuste

Po = Índice específico do segmento na data da Proposta;

- 11 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC relativo ao 12º mês após o mês da apresentação da proposta.
- lo = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC, relativo ao mês da apresentação da proposta. (realização da sessão inicial).
- §4º- Os reajustes dar-se-ão consoante os itens contemplados na Planilha orçamentária e mediante aplicação da fórmula e das datas bases correspondentes às fontes referidas no item anterior.
- §5º- Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa com contratação correrá à conta do orçamento vigente: Dotação Orçamentária nº:

02.09 Secretaria de Infra Estrutura 1545100251.113 – Construção, ampliação e restauração de Prédios Públicos 44905100 – Obras e Instalações

Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício, serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitandose o limite do saldo contratual não executado.





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução do objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço — O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Gerência de Obras e Manutenção. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**.

§1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S;

§2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de vigência, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

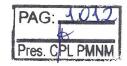
Na execução das obras e dos serviços, a CONTRATADA deverá observar projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- §1º Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- §2º A CONTRATADA deverá construir e manter no local das obras as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, alojamentos, depósitos..
- §3º A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e dos serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- §4º Os profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnica no processo licitatório, deverão participar das obras e serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- §5º A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial, inclusive as que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, de acordo com a legislação vigente, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho.
- §6º A firma contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.









CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

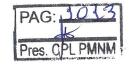
- §7º A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da CONTRATANTE.
- §8º A CONTRATADA deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da CONTRATANTE, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.
- imperícias execução, constatados Quaisquer erros ou na §9° CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra.
- §10º Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.
- §11º Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de qualquer prejuízo causado à assumindo ônus Nacional de Trânsito. CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expressa que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE ou por pessoa por ela designada.

- §1º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.
- §2º A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos: Um livro de Diário de Obras;
- Uma via do Contrato e de todas as suas partes integrantes; a)
- Registro de alterações devidamente autorizadas; b)
- Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- Cronograma Físico-Financeiro da execução, com representatividade permanente; Uma via de todas as folhas de medições realizadas.
- §3º No livro Diário de Obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, anormalidades, entrada e saída de equipamentos pesados, etc., de modo/a haver completo registro da execução.





- §4º A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- §5º A CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer equipamento por ela impugnado.
- §6º A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- §7º A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no respectivo Edital de Licitação e seus anexos, obrigando-se a visar diariamente às ocorrências registradas, emitindo parecer

conclusivo sobre elas, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

- §8º A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, no Diário de Obra, dentro do prazo pactuado, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e dos serviços, ou ainda, no respectivo controle técnico, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução.
- §9º Os serviços impugnados pela CONTRATANTE, no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.
- §10° Qualquer correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terá validade se for assinada por pessoa legalmente habilitada. No caso da CONTRATANTE, são os Diretores ou o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Concluídos as obras e os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá emiti-lo no prazo de 15 (quinze) dias, desde que:

- Proceda em conjunto com a CONTRATANTE a uma vistoria nos serviços, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes aparelhos todos do contrato, bem como o bom funcionamento de em competente laudo, deverá consubstanciada Esta vistoria, equipamentos. consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela CONTRATADA até a aceitação definitiva dos serviços contratados.
- A CONTRATADA apresentará, ainda, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND); Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;





Certidão de Quitação do ISS;

Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

- §1º A não apresentação, pela CONTRATADA dos documentos exigidos nesta Cláusula, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.
- **§2º** A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.
- §3º Decorridos 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela CONTRATANTE, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
- §4º Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a :

- §1º A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, pessoa ou propriedade de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas da CONTRATADA, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- **§2º** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, na forma do Art. 70, da Lei Federal N° 8.666/93.
- §3º A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer a área e características visuais do solo onde serão executados os serviços.
- §4º Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:







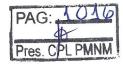
- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término dos serviços;
- c) Por violação de direito de propriedade industrial;
- d) Infiltrações, de qualquer espécie ou natureza;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) Atos seus, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- g) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência deles;
- h) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços, notadamente a outras CONTRATADAS que estejam operando no local, se for o caso.
- §5º A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.
- §6º A aceitação dos serviços de recuperação não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e dos serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o Art. 618 do Código Civil.
- §7º A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Publica a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do Estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA PE.
- **§2º** Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- §3º Manter no local da obra as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como, alojamentos, depósitos.
- §4º A licitante vencedora ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, as seguintes dados indicativas minimos:







- a) firma construtora, com nome de seus responsáveis técnicos;
- b) autores dos projetos, com nome seus responsáveis técnicos;
- c) PREFEITURA, conforme detalhes apresentados oportunamente.
- §5º Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- §6º Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante, a cada medição, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS do mês anterior anexando a folha de pagamento que originou as mesmas, nos termos da legislação específica em vigor.
- §7º Manter no local das obras/serviços um "Livro de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 67, §1º.
- §8º Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- §9º Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- §10º Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- §11º Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais, fiscais, comerciais, inclusive os ônus e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho.
- §12º Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- §13º Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- §14º Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas.



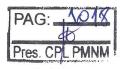
- §15º Executar o controle tecnológico compreendendo ensaio de resistência do concreto e quando for recomendado no projeto estrutural realizar os ensaios de resistência nos blocos de alvenaria, conforme as Normas Técnicas da ABNT.
- §16º Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato.
- §17º É vedado à Contratada ceder, compensar, novar, transigir, ou qualquer ato que implique a transferência dos seus direitos creditícios e acessórios decorrentes do contrato e termos aditivos, sob pena de nulidade dos atos descritos, a rescisão do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira.
- §18º Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal, por parte da empresa, da entrega provisória, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- §19º Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas, além do controle tecnológico dos materiais supra mencionados a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no canteiro da obra, devendo este custo ser computado nas Despesas Indiretas da mesma.
- **§20º** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- §21º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- §22º Entregar à Contratante, quando do Recebimento Definitivo das obras/serviços, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- §23º Executar os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto e/ou planilhas, ficando as suas expensas as ligações definitivas.
- **§24º** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

As retenções referentes à garantia da fiel execução deste contrato, seus reforços e multas eventuais, somente serão devolvidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até







CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo das obras e dos serviços.

- a) Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, R\$_62.579.69 (Sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove mil e sessenta e nove centavos),na modalidade conforme_ Carta Fiança___, cuja liberação somente se dará após cumpridas as clausulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato
- c) Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a CONTRATANTE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- d) A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais aditivos, mais reajustamento, se houver), nos termos do disposto no § 2º do art. 48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo único – A perda do valor da caução e das retenções em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, no caso da rescisão do presente contrato, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, ainda que sujeitas essas quantias a posterior acerto de contas, para se determinar o exato montante ou, se for o caso, para se operar a devida compensação.

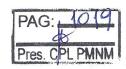
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80; Capítulo IV, Seção I. Art. 81 e Seção II, Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a apuração e aplicação de penalidades do Decreto Estadual nº 42.191/2015, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

- Advertência;
- II. Multa, sendo:
- a). Multa de até 20% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data de sua convocação, conforme cláusula 2.4 das condições Específicas;







CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- b). Multa de até 1% ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma de execução;
- c). Multa de até 20% sobre o valor global do Contrato pela sua inexecução total ou parcial, que enseje a sua rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Multa de até 0,5% por dia, até o 10º (décimo) dia, contado da constatação e notificação pela fiscalização da obra que houver apontado o cumprimento irregular, incidente sobre o valor do serviço mal executado, ou executado em desconformidade com as especificações técnicas.
- e). As importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da Contratante e após o seu uso será debitada dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato, ou através de ação judicial.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Único – As multas previstas no inciso II desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão contratual poderá acontecer caso ocorram um ou mais dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal N° 8.666/93, e ainda nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;
- c) a subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no edital e no presente contrato.
- §1º Verificada a infração do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por carta, telegrama, registro no Livro Diário de Obras, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.
- §2º Não atendida à notificação, poderá a CONTRATANTE dar por rescindido o contrato, devendo a CONTRATADA retirar-se da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais passará a responder por uma multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.







- §3º Nas obrigações de não fazer, a mora se configura independentemente de notificação.
- **§4º** Não devolvida à obra no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE requerer judicialmente a respectiva reintegração de posse e benfeitorias, sendo imitido, também, na posse dos equipamentos da CONTRATADA, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude da rescisão.
- §5º A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.
- §6º Uma vez rescindido o presente Contrato e, desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:
- a) Serviços e obras corretamente executados e medidos;
- b) Outras parcelas, a critério da CONTRATANTE, quando adequadamente executados e medidos.
- §7º A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGILÂNCIA

Fica a CONTRATADA obrigada a exercer, até a aceitação definitiva dos serviços pela CONTRATANTE, a vigilância das obras e dos serviços realizados, e a responder pelos danos acaso sofridos pelo referida CONTRATANTE, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância.

- §1º Aplica-se ao disposto nesta cláusula a inteligência do Artigo 159 do Código Civil Brasileiro.
- **§2º** Ocorrendo os danos previstos no "caput" desta cláusula, caberá à CONTRATANTE ajuizar a competente ação de perdas e danos contra a CONTRATADA além de ter revertido em seu favor o total das retenções da última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) As modificações que venham a ser introduzidas no presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, através de sua diretoria ou do Administrador do Contrato, instrumentalizado por meio de Termo Aditivo.
- b) Nenhum serviço constante no objeto deste instrumento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- À CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, para a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução previamente comunicada, por escrito, servicos desde que CONTRATANTE, de modo que os sobreditos serviços, ora contratados, não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie;
- A CONTRATADA só poderá assinar o presente contrato após comprovar o recolhimento, à Tesouraria da CONTRATANTE, da garantia de sua execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua proposta de preço. A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. A referida garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.
- A contratação dos serviços do presente objeto está condicionada à e) pela adjudicatária, da prova de regularidade de situação junto à apresentação Seguridade Social (CND) e ao FGTS, sob pena de não ser efetivado o Contrato (Constituição Federal CF/88, art. 195, § 3° e Lei Federal N° 8.212/91, Art. 56).
- Apresentar, se for o caso, Garantia Adicional;
- A partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/PE (Art. 1º da Lei Federal N°
- 6.496/77), e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.
- Incluem-se no pagamento estipulado na Cláusula Segunda, toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, materiais, utilização de softwares e equipamentos especiais, necessários à prestação dos serviços contratados.
- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas durante a fase de licitação.
- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.
- Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação:

Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

- I) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte até limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a subempreiteira ou firmas especializadas, desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Superior, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais obras ou serviços, junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.
- m) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o extrato do presente contrato, ficando a seu encargo as despesas decorrentes da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo е

oresentes, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora icou ajustado, elegendo o Foro da Comarca do Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para as questões que porventura surgirem do presente instrumento.
Nazaré da/Mara, 25 de Setembro de 2018 INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO Prefeito Municipal Contratante VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ n.º 04.393.361/0001-04 CONTRATADA
Testemunhas:
CPF N°
CPF N°